

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4660, de 30-4-99

Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada a 27 de abril de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Os artigos 27 e 28 do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, baixado pela Resolução nº 4118, de 28.09.94, passam a ter a seguinte redação:

Art. 27 - a CB será constituída de:

I - um docente de cada Departamento do ICMC, eleito pela Congregação;

II - o Diretor Técnico do Serviço de Biblioteca e Documentação;

III - um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º - o mandato dos representantes docentes será de dois anos e o do representante discente de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 2º - Cada membro eleito terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.

§ 3º - Nos impedimentos do Diretor Técnico do Serviço de Biblioteca e Documentação, o mesmo será substituído pelo Bibliotecário substituto do Diretor Técnico.

Art. 28 - a CB terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros, dentre os membros docentes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-3157, de 3-5-99

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Titular e Professor Associado, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - a eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Titular e Professor Associado, e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

PRIMEIRA FASE

I - Disposições Gerais

Art. 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Art. 3º - o número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Titular: 1 delegado para cada 15 membros da categoria;

II - categoria de Professor Associado: 1 delegado para cada 20 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

Art. 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Art. 5º - o docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - da eleição

Art. 6º - a eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 25 de maio de 1999, das 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministre o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19:30 horas, podendo haver antecipação caso todos os docentes já tenham votado.

Art. 7º - a eleição a que se refere o art. 6º será convalidada se, na primeira convocação, houver a presença de mais da metade dos membros de cada categoria.

Parágrafo único - Se o "quorum" não for alcançado haverá novo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de trinta minutos e com qualquer número de eleitores.

Art. 8º - o Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Art. 9º - o processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Art. 10 - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Art. 11 - Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.

III - da apuração

Art. 12 - a apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Art. 13 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - do resultado

Art. 14 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - a Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 26 de maio, através de ofício, podendo os "campi" do interior fazê-lo através do FAX (011) 815.2741.

Art. 15 - o Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

SEGUNDA FASE

I - da divulgação

Art. 16 - a Secretaria Geral da USP, no dia 27 de maio, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - da eleição

Art. 17 - a eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designados pelo Reitor, no dia 10 de junho nos seguintes horários:

das 10:30 às 11:30 horas: categoria de Professor Titular;

das 14:30 às 15:30 horas: categoria de Professor Associado.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

Art. 18 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Art. 19 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Art. 20 - o Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 17, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o "quorum" não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Art. 21 - a votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizes na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - da apuração final

Art. 22 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Art. 23 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-3158, de 3-5-99

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Doutor e Assistente, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - a eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Doutor e Assistente, e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

PRIMEIRA FASE

I - Disposições Gerais

Art. 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Art. 3º - o número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Doutor: 1 delegado para cada 40 membros da categoria;

II - categoria de Assistente: 1 delegado para cada 30 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

Art. 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Art. 5º - o docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - da eleição

Art. 6º - a eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 08 de junho de 1999, das 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministre o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19:30 horas, podendo haver antecipação caso todos os docentes já tenham votado.

Art. 7º - a eleição a que se refere o art. 6º será convalidada se, na primeira convocação, houver a presença de mais da metade dos membros de cada categoria.

Parágrafo único - Se o "quorum" não for alcançado haverá novo escrutínio, iniciado logo a seguir, com

duração de trinta minutos e com qualquer número de eleitores.

Art. 8º - o Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Art. 9º - o processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Art. 10 - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Art. 11 - Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.

III - da apuração

Art. 12 - a apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Art. 13 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - do resultado

Art. 14 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - a Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 09 de junho, através de ofício, podendo os "campi" do interior fazê-lo através do FAX (011) 815.2741.

Art. 15 - o Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

SEGUNDA FASE

I - da divulgação

Art. 16 - a Secretaria Geral da USP, no dia 10 de junho, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - da eleição

Art. 17 - a eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designados pelo Reitor, no dia 15 de junho nos seguintes horários:

das 10:30 às 11:30 horas: categoria de Professor Doutor;

das 14:30 às 15:30 horas: categoria de Assistente.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

Art. 18 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Art. 19 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Art. 20 - o Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 17, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o "quorum" não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Art. 21 - a votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizes na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - da apuração final

Art. 22 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Art. 23 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 25 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE 17, de 23-4-99

A Diretora resolve baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - Nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, fica designada a aluna abaixo citada para exercer a função remunerada de monitor-bolsista junto à Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo:

Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Psiquiátrica

Período: 3-5-99 a 31-12-99

Aluna: Luciana da Silva

Disciplina: ENP 363 - Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Comunicado

Abertura das Inscrições ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE

De conformidade com a Portaria GR 3141, de 05/11/98, as inscrições para o preenchimento de 7 (sete) vagas do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE/EEUSP, referente ao período de 1º de julho a 30 de novembro de 1999, estarão abertas, da data de publicação deste edital, até o dia 18.05.99, de segunda a sexta-feira, das 9 às 15 h, na

Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos (Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419, térreo, sala 12 - São Paulo, SP).

Poderão candidatar-se alunos regularmente matriculados em programa de doutorado ou mestrado da Universidade de São Paulo.

O mesmo aluno poderá participar do Programa até quatro vezes no mestrado e até quatro vezes no doutorado, passando, cada vez, obrigatoriamente pelo processo seletivo correspondente.

A integração do aluno no Programa será feita mediante participação em projeto de disciplina de graduação, sob a supervisão do professor responsável pelas mesmas.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: atestado de matrícula em programa de pós-graduação, fornecido pelo Serviço de Pós-Graduação na Unidade onde estiver matriculado; autorização do respectivo orientador para participar do PAE; curriculum vitae resumido; justificativa expressa de sua inserção no projeto de uma das disciplinas abaixo relacionadas. Deverá ainda preencher requerimento apropriado (disponível no local das inscrições) e firmar declaração de ciência dos termos da Portaria GR 3141, de 05/11/98/

Propostas de disciplinas para o 2º semestre de 1999: ENO 293 - Didática Aplicada à Enfermagem; ENO 335 - Administração em Enfermagem II; ENO 436 - Prática de Ensino de Enfermagem II; ENP 252 - Enfermagem Psiquiátrica na Saúde do Adulto II; ENP 363 - Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente; ENP 373 - Enfermagem na Saúde da Mulher; ENS 218 - Enfermagem em Saúde Coletiva com Ênfase nas Doenças Transmissíveis; ENS 240 - Nutrição Aplicada à Enfermagem no Processo Saúde-Doença do Adulto; ENS 310 - Enfermagem em Saúde Coletiva e a Saúde da Criança e do Adolescente; ENS 315 - Enfermagem em Saúde Coletiva e a Saúde da Mulher; ENS 421 - Estágio Curricular de Enfermagem em Saúde Coletiva.

As atividades dos alunos deverão ser compatíveis com suas atividades na pós-graduação e terão a carga horária máxima de seis horas semanais.

Os candidatos serão selecionados pela Comissão Coordenadora, mediante análise de seu curriculum e justificativa de inserção no projeto.

Até o término do estágio, o aluno elaborará relatório, a ser apreciado por seu supervisor no Programa, pela Comissão Coordenadora/EEUSP e pelo CTA da mesma Unidade.

A conclusão do estágio, com aproveitamento, dará direito a um número de créditos, a ser estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação/EEUSP, até o máximo de 10% do total desses créditos em disciplinas, exigido pelo Programa. Também dará direito a um certificado de participação no Programa.

Por sua participação, o aluno que não tenha vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, receberá um auxílio financeiro mensal, cujo valor da hora dedicada ao projeto corresponde ao da referência mais mérito de Assistente em RTP.

A participação no Programa não estabelecerá vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, devendo o interessado estar seguro contra acidentes pessoais.

No local das inscrições os interessados poderão obter maiores informações sobre o Programa.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 3-5-99

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com Inciso I, letra G do Art. 1º da Portaria GR.3116 de 15-5-98. Contratada - Sigma-Aldrich, Inc. Proc. 99.1.8367.1.9

INSTITUTO ASTRONÔMICO E GEOFÍSICO

Portaria do Diretor, de 3-5-99

Cessando a designação de Ednilson Oliveira como aluno monitor em atividades de extensão universitária junto ao Departamento de Astronomia a partir de 01/05/99.

Comunicado

Inscrições para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) - 2º Semestre de 1999

O Instituto Astronômico e Geofísico comunica que nos termos da Portaria GR-3141, estarão abertas a partir de 04/05/99 e pelo prazo de 30 dias, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, junto a Assistência Técnica Acadêmica, as inscrições para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.

Das Inscrições:

1. Poderão candidatar-se ao programa, exclusivamente alunos de pós-graduação da USP, regularmente matriculados em programas de doutorado ou mestrado.

2. Poderão inscrever-se alunos de pós-graduação de outras Unidades, diferentes daquela onde as disciplinas de graduação são ministradas, observando-se os critérios constantes no